

Atividades de Componente de Apoio à Família – José Saramago

A Componente de Apoio à Família (CAF) para o Prolongamento de Horário no Agrupamento de Escolas José Saramago é implementada pela EDUGEP, de acordo com a portaria nº 644 -A/2015.

O presente regulamento aplica-se a todos os Pais e Encarregados de Educação de alunos que frequentem a CAF do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas José Saramago.

As condições de acesso a este serviço são as seguintes:

1. Inscrição realizada na Plataforma SIGA;
2. As atividades serão desenvolvidas nos locais a designar, de acordo com o n.º de alunos inscritos. Considera-se 20 o n.º mínimo de inscrições para iniciar a CAF.
3. Não serão aceites reinscrições de alunos com mensalidades em atraso;
4. Em casos particulares a definir pela EDUGEP em conjunto com a Direção do Agrupamento, poderá iniciar-se a CAF com um número inferior de alunos;
5. O valor da CAF será o determinado pela Câmara Municipal de Palmela, de acordo com os escalões dos alunos, pago até dia 8 do mês a que respeita através de referência MB, disponibilizada para o efeito;
6. Sempre que, por motivos de saúde, o aluno necessitar de apoio individualizado e exclusivo, o custo da pessoa a alocar ao serviço será cobrado em vez da mensalidade;
7. A mensalidade será devida por inteiro, a todas as inscrições efetuadas e iniciadas até ao dia 15 de cada mês e a 50% do valor quando iniciadas após o dia 15;
8. O valor das mensalidades só será reduzido caso o aluno falte a mais de 5 dias seguidos por motivo de doença, devidamente justificados;
9. De todas as importâncias pagas será passado o respetivo recibo pela EDUGEP;
10. Os pagamentos efetuados depois do prazo estabelecido sofrem um agravamento de 20%;
11. A CAF funciona todos os dias úteis desde o primeiro dia de aulas em setembro até ao último dia do calendário escolar definido pelo Ministério da Educação. Encerra aos sábados, e domingos, feriados nacionais e feriado municipal bem como tolerâncias de ponto e em situações de greve, provas de aferição, após as eleições ou outras que

impossibilitem a abertura normal da escola. Em quaisquer destas situações não há direito a ressarcimento de valores pela não prestação do serviço, bem como sempre que tal acontecer por fatores externos à EDUGEP;

12. O horário das atividades será, em dois períodos, das 7h30m às 09h30m e das 17h30m às 19h00, sendo estes horários adaptados em função dos horários das Atividades Curriculares e AEC, bem como de situações específicas de cada escola;

13. No período de interrupção das atividades letivas, a CAF ocupará o período das 7h30m às 19 horas;

14. A permanência do aluno nas CAF não pode ultrapassar 10 horas diárias, excetuando nos casos de necessidade devidamente comprovados;

15. No período de interrupção das atividades letivas poderá ser fornecido almoço, a quem o desejar, por um valor unitário a definir pela entidade fornecedora da alimentação para os alunos que não tem escalão. Os alunos de escalão A e B devem marcar as refeições da interrupção letiva no SIGA, sendo esta marcação da responsabilidade dos EE. Quem quiser desmarcar o almoço e não o fizer dentro dos prazos estipulados, terá de pagar a refeição.

16. Os alunos que pretenderem frequentar a CAF apenas no período de férias letivas, poderão fazê-lo desde que haja vagas e deverão pagar a mensalidade completa relativa a esse mês, de acordo com o escalão atribuído e desde que o aluno esteja inscrito no SIGA;

17. É de caráter obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas interrupções letivas indicando os dias em que pretende frequentar e caso não seja feito o aluno não poderá frequentá-las nem será ressarcido nenhum valor relativo à mensalidade;

18. Os alunos que não frequentem as CAF durante o período das interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) não terão redução no valor da mensalidade;

19. O aluno apenas poderá ser entregue aos Pais/Encarregados de Educação, ou a pessoas por eles previamente autorizadas;

20. A autorização para que os alunos possam sair das instalações desacompanhados tem de ser comunicada à Edugep, via e-mail pelos encarregados de educação;

21. O aluno poderá ser suspenso da frequência das atividades sempre que:

a. Não houver cumprimento do estabelecido no ponto 6 do presente regulamento;

- b. O seu comportamento for lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
 - c. Existam atrasos contínuos na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado;
22. As faltas e/ou atrasos na entrada dos alunos devem ser previamente comunicadas, para melhor organização das atividades;
23. As desistências devem ser comunicadas por escrito até ao dia 20 do mês anterior, no SIGA e comunicadas ao Agrupamento e à EDUGEP. A não comunicação implica o pagamento integral da mensalidade;
24. Sempre que o aluno contrair uma doença infetocontagiosa não poderá frequentar a CAF e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contacto com outras crianças;
25. Nas férias do verão serão desenvolvidas atividades de férias e, de modo a permitir atividades diferenciadas, em relação às quais será cobrado um valor a definir;
26. As atividades de verão decorrerão se houver o n.º mínimo de 20 inscrições para iniciar a atividade, por períodos mínimos semanais;
27. É de carácter obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas atividades de férias e o pagamento antecipado das atividades;
28. Nos casos de destruição de material por parte dos/as alunos/as, a EDUGEP reserva-se o direito de exigir a reposição do material ao/à Encarregado/a de Educação;
29. As CAF não se responsabilizam por danos ou perdas de valores, roupa ou brinquedos trazidos de casa;
30. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelas diversas entidades envolvidas, no respeito pelos Estatutos e legislação vigente, bem como pelo espírito do presente Regulamento Interno e respetivo projeto CAF.